PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-16ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO
Juiza Substit.	: DRA. FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO
Dir. Secret.	: BRUNO NASCIMENTO BARROS

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2017

Atos da Exma.	: DRA. FLÁVIA DE MACÊDO NOLASCO

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 89531-29.2014.4.01.3400

89531-29.2014.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: MAURICIO BORGES GUIMARAES	
ADVOGADO	: DF00014982 - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	
REU	: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF	
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: DF00025984 - BRUNO RODRIGUES PENA	
ADVOGADO	: DF00035337 - CAIO CESAR FARIAS LEONCIO	

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Rejeitados os embargos de declaração.

Numeração única: 11065-98.2013.4.01.4000

11065-98.2013.4.01.4000 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH E OUTRO
ADVOGADO	: MG00098983 - THIAGO DUARTE DE CAMPOS
ADVOGADO	: DF00043743 - RAIKO AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO	: DF00016752 - WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EXCDO	: CARLOS ALBERTO MUNIZ
ADVOGADO	: PI00009934 - MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou:

Conquanto devidamente instado para apresentar as informações necessárias à expedição do alvará de levantamento, o credor quedou-se inerte.

Diante disso, determino o arquivamento do feito, bem como o desbloqueio do valor penhorado (fls. 338).